

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 51068 livro Pag: N. Pag em 06/09/2019
e registrado nesta data sob o n. 47001 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 019458

Apresentante.....: INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO DE CAPOEIRA RAÇA NEGRA

Valor Base.....: R\$ 349,52

Natureza do Título.....: ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO

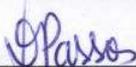
Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,46
PGE	R\$	6,71
FMMPBA		3,5

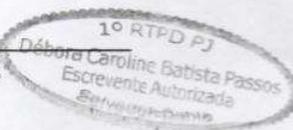
TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52



ATA DE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE, DATADA EM 10/07/2019.

Salvador, 14 de Novembro de 2019.


DEBORA CAROLINE BATISTA PASSOS
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO DE
CAPOEIRA RAÇA NEGRA.

1º RTM P2
Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO. SEDE E FORO:

ART. 01º - O INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO DE CAPOEIRA RAÇA NEGRA ,Com sua Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÇA NEGRA, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade , sem fins lucrativos, fundada em 10 de Julho de 2019 ,regendo-se pelo presente Estatuto.

ART. 02º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

ART. 03º - A entidade tem sua sede provisória na 1ª Travessa Diva Pimentel ,nº06,no Bairro do Retiro -.CEP:40.360-200,na Cidade de Salvador –Bahia.

ART. 04º - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador\ Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a entidade.

CAPITULO II

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001 -
14/11/19

FINALIDADES:

ART. 05º - A entidade tem como finalidades:

- 1) Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados;
- 2) Promover atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- 3) Promover atividades de organizações associativas ligadas á cultura e á arte;
- 4) Incentivar o esporte,lazer, e a cultura em todas as suas formas;
- 5) Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade do bairro, pôr todos os meios lícitos e possível;
- 6) Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social.
- 7) Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, cursos profissionalizantes e etc.
- 8) Promover Desenvolvimento Cultural, Educacional, Meio Ambiente, Turismo, Saúde, Indígena, Social, Esportivo, Tecnológico, Jurídico e Profissional, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político partidarismo patrocinando para esses fins as seguintes finalidades e competências:
- 9) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;
- 10) Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

Caroline Liberman Oliveira
OAB/BA nº 30.213

1º RT
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
14/11/19

- 11) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- 12) coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- 13) Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;
- 14) Desenvolver campanhas, programas e projetos para atender as finalidades sociais, culturais e ambientais da região, junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e empresas privadas;
- 15) Fazer parcerias para realizar cursos de capacitação profissional para a inserção do cidadão ao mercado de trabalho em todo território nacional, com apoio dos órgãos governamentais e privados;
- 16) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente, promover o Desenvolvimento autossustentável e o empreendedorismo;
- 17) Realizar prestação de serviços dentro da legislação que rege o setor a pessoas físicas e jurídicas;
- 18) Elaborar e executar projetos de todas as modalidades esportivas, com crianças, jovens e adultos;
- 19) Promover cursos de informática, artesanato e artes integradas para a população, em parceria com empresas e órgãos governamentais.
- 20) Promover cursos aquicultura e pesca, turismo náutico, oceanografia, preservação ambiental, aquaviário pop em parceria com empresas e órgãos governamentais.
- 21) Elaborar, desenvolver, executar projetos, programas, ações, pesquisas e consultoria visando o desenvolvimento de política públicas que promovam os objetivos citados para atender as necessidades das comunidades brasileiras sejam elas crianças, jovens, adultos, pescadores, marisqueiras e povos indígenas.
- 22) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, tráfico de pessoas, assessoria e atendimento jurídico gratuito e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.
- 23) promoção gratuita da educação, da assistência social e da saúde.
- 24) **Parágrafo único:** Para consecução dos seus fins poderá o INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO DE CAPOEIRA RAÇA NEGRA
- 25) proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência, a integração ao mercado de trabalho; a assistência educacional ou de saúde; o desenvolvimento da cultura; o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social; (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos. A entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- 26) Proteção á família; á infância a maternidade adolescência, jovens, e a idosos;

14/11/19
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001 -

Attestado
Oliveira
OAB/BA nº 30.213

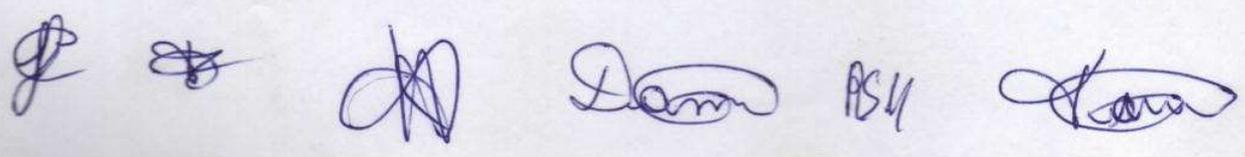
1º RT
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
P. Passos

- 27) Promover a assistência social beneficente nas áreas de educação, saúde e cidadania; Prestar assistência médica, odontológica e fisioterapêutica através de profissionais devidamente habilitados;
- 28) Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- 29) O INSTITUTO para atender as suas finalidades poderá abrir filiais, escritórios, unidades, departamentos e núcleos e complementar o nome de acordo com a região em todo território nacional e internacional, as quais se regerão pelas disposições desde estatuto, indicará um Administrador local para conduzir as atividades junto com a diretoria, podendo este ser remunerado no desenvolvimento das suas funções;
- 30) Manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- 31) Produzir subsídios para formulação e o exercício da política cultural e ambiental, promover exposições cursos seminários palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural da região.
- 32) Articular-se com órgãos e entidade Estadual, Federal, Municipais, Fundações, Autarquias e Financiadores Nacionais e Internacionais;
- 33) Proporcionar a recuperação de dependentes químicos; Recuperação de Jovens e de qualquer pessoa viciadas em tóxicos, psicotrópicos, alcoolismo e demais problemas de ordem moral, social e espiritual, e assistência médica aos viciados durante o período de recuperação;
- 34) Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- 35) Celebrar convênios contratos acordos ajustes e demais atos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas nacionais e estrangeiros e internacionais;
- 36) Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas;
- 37) Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade;
- 38) Organizar campanhas e obras sociais em educação e saúde, para atendimento e assistência de menores carentes, excepcionais, insuficientes de saúde, idosos e segmentos excluídos;
- 39) Assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-

14/11/19-

113
30712
OAB/BA
Ibranim Oliveira



40) Elaborar projetos, intermediar convênios com entidades da esfera públicas e/ou privada;podendo abrir escritório representação em todo território de nacional; Incentivar e apoiar a organização de cursos e escolas;

41) Promover o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento sócio-econômico de seus beneficiários.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS:

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART. 06º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos,ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoierá seu nome,imediatamente) legalmente autorizadas,independente de classe social,nacionalidade,sexo,raça,cor ou crença religiosa e,para seu ingresso,o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade,que a submetera á Diretoria Executiva e,uma vez aprovada,terá seu nome,imediatamente,lançado no livro de associados,com indicação de seu número de matricula e categoria á qual pertence,devendo o interessado:

I Apresentar a cédula de identidade e,no caso de menor de dezoito anos,autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II-Concordar com o presente estatuto e os principios nele definidos;

III-Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV-Caso seja "associado contribuinte",assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas..

ART. 07º - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

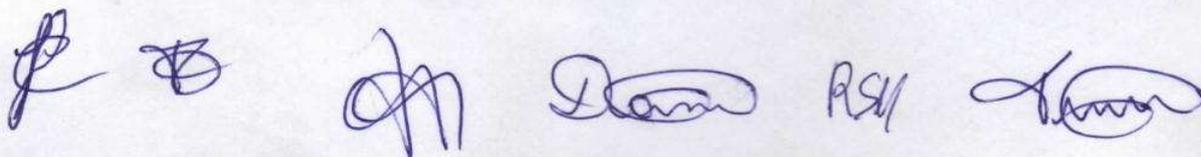
Parágrafo Primeiro: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 08º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 09º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.



1º RTM 22
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Sindicato dos Advogados do Brasil

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-1-19-

11/11/19-

Marcos Ibrahim Oliveira
OAB/BA 12.363-J

Parágrafo Terceiro - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

1º RTD 23
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
OAB/BA nº 30.333

ART. 10º - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART. 11º - A admissão, e demissão o desligamento, ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

ART. 12º - Os deveres do associado perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 13º - É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
 - c) Zelar pelo bom nome da Associação;
 - d) Defender o patrimônio e os interesses de Associação;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - f) Comparecer por ocasião das eleições;
 - g) Votar por ocasião das eleições;
 - h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- Parágrafo Único-É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001 -
14/11/19-

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

ART. 14º - São direito dos associados,quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal,na forma prevista neste estatuto;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes as finalidades da entidade;
- c) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação,na forma;prevista neste estatuto;
- d) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou

Marco Antônio Oliveira
OAB/BA nº 30.333

mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.

ART.15 A entidade não poderá contratar e nem admitir nenhuma pessoa, com direito empregatício e nem será considerada empregadora.

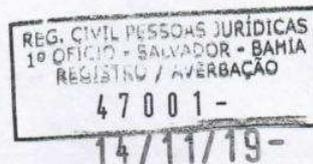
ART. 16 A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos, Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

ART. 17 - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 18 - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

ART. 19 - Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

ART. 20 - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 21 - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 22 - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 23 - As Assembléias Geral, é o órgão máximo de Organização e detentora soberana do poder quisesquer decisões. É a reunião dos membros convocada pelo Presidente e/ou por 1/5 dos membros para tomar todas as decisões de alto interesse, em benefício da entidade.

Marcelo Antônio Oliveira
OAB/BA nº 30.213

ART. 24 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- g) aprovar o regimento interno da entidade

Parágrafo Único: Para destituir os Administradores é exigida o voto concorde de 2/3 dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

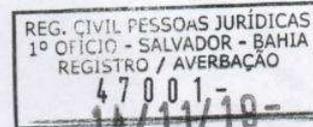
ART. 25 - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA:

ART. 26 - A Diretoria eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - SECRETÁRIO
- IV - TESOUREIRO
- V - DIRETOR DE CULTURA



ART. 27 - A Diretoria é eleita por 05 anos, permitida a reeleição.

ART. 28 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

CAPITULO VII

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA:

ART. 29 - A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela Tesoureira, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;

Lucas Ibrahim Oliveira
OAB/BA nº 30.213

- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

Passos
1º RTR (RJ)
Débora Caroline Batista Passos
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-

14/11/19-

CAPITULO VIII

COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

ART. 30 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade.
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto e/ ou isoladamente com o Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

ART. 31 - AO VICE- PRESIDENTE COMPETE: Pela sua ordem auxiliar o Presidente e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ART. 32 - AO SECRETARIO COMPETE:

[Handwritten signatures]

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
048/BA nº 30.213

1º RT
Débora Caroline Batista Passos
Escritura Autógrafa
Escritura Pública

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

ART. 33 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento; apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes e dos saldos em caixa ou banco;

ART. 34 - AO DIRETOR DE CULTURA COMPETE:

- a) Promover a divulgação das ações da entidade nos meios de comunicação e realizar campeonatos, festivais, entretenimento e lazer para os associados e a comunidade.
- b) Elaborar e Realizar projetos para o desenvolvimento, capacitação e geração de renda para atender as finalidades da IDEB.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos eleitos pela Assembléia, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

ART. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-
14/11/19-

Aracelis Luíza Oliveira
OAB/BA nº 30.213

[Handwritten signatures]

CAPITULO X

1º R.T.P. Passos
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador - Bahia

DAS ELEIÇÕES:

ART. 37 - A eleição para diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

ART. 38 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

ART. 39 - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos a reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

ART. 40 - Reunidos os associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 41 - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lave a ata de Eleição e posse.

III - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO XI

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001 -
14/11/19

DO PATRIMÔNIO:

ART. 42 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

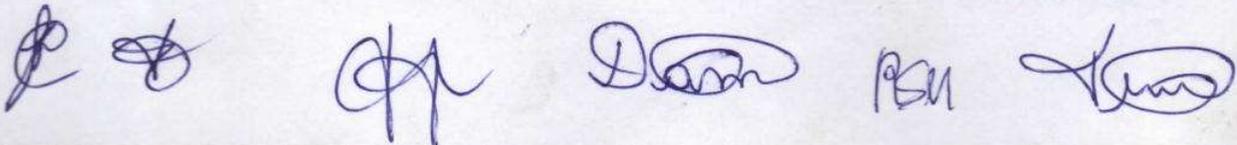
- dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- das contribuições espontâneas;
- dos saldos verificados em seus balancetes e balanço
- de qualquer renda, que não esteja especificada;

CAPITULO XII

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

ART. 43- Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

Associação de Advogados Civis
OAB/BA nº 30 212



- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Passos
1º RTD P2
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador - Bahia

Parágrafo único - O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 44 - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

ART. 45 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

ART. 46- A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-
14/11/19-

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART. 47- Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

ART. 48- A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios pôr qualquer forma ou titulo, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

ART. 49 A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 50- As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 51 A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 52- A reforma deste estatuto somente será feita no todo ou em parte, por voto de 2\3(dois terço) do total de sócios presentes á reunião da entidade especialmente convocada para tal fim, em assembléia gera de 1\3(um terço) em segunda convocação, observando-se que os mesmo devem encontra-se em gozo dos seus direitos,

ART. 53- A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que

Associação Jurídica Catarinense
OAB/BA nº 30.213

[Handwritten signatures]

1º RTD
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Plano

será revertido para entidade congênera registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 54- As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

ART. 55 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CONTINUAÇÃO....

ART. 56- A Presente deste estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador- Bahia, 10 de Julho de 2019

Lázaro Santiago Reis
LÁZARO SANTIAGO REIS

Presidente

CPF: 367.536.455-00

Continuação....

VICE-PRESIDENTE

Tatiane Santana dos Santos
TATIANE SANTANA DOS SANTOS

CPF: 823.028.395-87

SECRETÁRIA

Fabiana Conceição Bastos
FABIANA CONCEIÇÃO BASTOS

CPF: 036.338.195-33

TESOUREIRA

Daniele Miranda Mascarenhas
DANIELE MIRANDA MASCARENHAS

CPF: 027.306.415-05

CONSELHO FISCAL

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47001-
11/11/18-

1º CONSELHO FISCAL

Romilda Santos Miranda

ROMILDA SANTOS MIRANDA

CPF: 408.609.145-34

2º CONSELHO FISCAL

Tania Miranda Mascarenhas

TANIA MIRANDA MASCARENHAS

CPF: 046.748.615-86

[Handwritten signatures]